

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. PREÂMBULO

- 1.1** O Município de Penha, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.327/0001-00, por meio do Fundo Municipal de Turismo, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**:

I – Base Legal:

- a)** Lei nº 14.133/2021, art. 74, Inciso IV.
- b)** Lei nº 14.133/2021, art. 78, I.

II – Processo Administrativo nº 020/2026 - FMT

III – Inexigibilidade nº 018/2026 – FMT

IV – Processo Auxiliar de Credenciamento nº 015/2026 - FMT

2. OBJETO

2.1 CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para permissão de uso, a título precário e por ato unilateral da Administração, de espaços destinados à área gastronômica da 26ª Festa Nacional do Marisco, a realizar-se no período de 12 a 15 de março de 2026, no Kartódromo Internacional Beto Carrero, localizado na Rodovia Transbeto, km 6,5, no Município de Penha/SC.

2.2. A presente contratação refere-se a processo de credenciamento para permissão de uso temporária de espaço público, não envolvendo dispêndio financeiro direto por parte da Administração Pública Municipal. Dessa forma, não há estimativa de valor a ser contratado, uma vez que o Município não efetuará pagamentos às pessoas jurídicas credenciadas.

2.3. No entanto para custeio do espaço da infraestrutura disponibilizada, bem como serviços, institui-se um valor de ocupação a ser recolhido diretamente ao Fundo Municipal de Turismo.

Para fins de referência, os valores-base são: 01 (uma) UFM é correspondente ao valor de R\$ 221,62 (duzentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos).

A área gastronômica será composta por 06 (seis) estandes fixos de alimentação e 06 (seis) carrinhos móveis, destinados à comercialização de produtos alimentícios, sendo os carrinhos voltados às atividades de venda de pipoca, algodão doce, churros, açaí e sorvete.

Itens	Descrições dos Itens	Valor	Quantidade
1	Espaço para a permissão para comercialização de HAMBÚRGUERES, POSSIBILIDADE ADICIONAL NO LANCHE DE BATATA	10 UFM R\$ 2.216,20	02
2	Espaço para a permissão para comercialização de HOT-DOG	10 UFM R\$ 2.216,20	01
3	Espaço para a permissão para comercialização de PASTEL/CREPE DOCE E SALGADO	10 UFM R\$ 2.216,20	01
4	Espaço para permissão para comercialização de COMIDA MEXICANA (TACOS E AFINS)	10 UFM R\$ 2.216,20	01
5	Espaço para permissão para comercialização de PIZZAS/CALZONES	10 UFM R\$ 2.216,20	01
6	Permissão de Carrinho para a venda de PIPOCAS DOCES E SALGADAS	2 UFM R\$ 443,24	02
7	Permissão de Carrinho para a venda de ALGODÃO DOCE	2 UFM R\$ 443,24	01
8	Permissão de Carrinho para a venda de CHURROS	2 UFM R\$ 443,24	01
9	Permissão de Carrinho para a venda de SORVETE	2 UFM R\$ 443,24	01
10	Permissão de Carrinho para a venda de AÇAÍ	2 UFM R\$ 443,24	01

2.4. Os estandes fixos terão dimensões aproximadas de 4m (quatro metros) de frente por 4m (quatro metros) de profundidade, divididos em área de preparo e área de atendimento ao público, conforme estrutura disponibilizada pela organização do evento.

2.5. Os espaços onde ficaram os carrinhos serão determinados pela Secretaria de Turismo.

2.6. A permissão de uso será válida exclusivamente durante o período de realização do evento, extinguindo-se automaticamente ao seu término.

3. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de viabilizar a organização da área gastronômica da 26ª Festa Nacional do Marisco, evento integrante do calendário oficial do Município de Penha, promovido pela Secretaria Municipal de Turismo. A realização do evento demanda a oferta estruturada de serviços de alimentação ao público participante, de forma compatível com o porte da festa e com as normas aplicáveis.

3.2. O credenciamento de pessoas jurídicas para ocupação temporária de estandes e carrinhos de alimentação apresenta-se como a solução adequada para assegurar o ordenamento do espaço público, a isonomia entre os interessados e a regular execução das atividades gastronômicas durante o evento. Tal modelo permite à Administração exercer o controle necessário sobre a utilização da área, sem gerar dispêndio financeiro direto, atendendo ao interesse público envolvido.

3.3. A contratação está alinhada às atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Turismo, contribuindo para a adequada execução da Festa Nacional do Marisco, para o fortalecimento da atividade turística e econômica do Município e para o atendimento do público de forma organizada e segura.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

2. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Em razão da inexistência de despesa pública decorrente deste credenciamento, não se aplica a indicação de dotação orçamentária e financeira para a contratação.

3. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.1.1. Para habilitação no Processo de Credenciamento, as pessoas jurídicas deverão apresentar, obrigatoriamente, a identificação da categoria desejada e nome da empresa concorrente.

3.1.2. Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada.

3.1.3. Constituem documentos obrigatórios para habilitação:

- a) comprovação de constituição da empresa;
- b) identificação do responsável pela assinatura do contrato (proprietário, diretor, gerente ou representante legal com instrumento de procuração, quando for o caso);
- c) documentos pessoais do representante legal da empresa;
- d) comprovante de residência;
- e) alvará de Funcionamento;
- f) alvará Sanitário;
- g) contrato Social;
- h) comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ;
- i) certidão negativa de débitos municipais, ou certidão positiva com efeito de negativa;
- j) certidão negativa de débitos estaduais;
- k) certidão negativa de débitos federais;
- l) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- m) certidão negativa de débitos relativos ao FGTS;

3.1.4. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF isoladamente, título eleitoral, carteira de motorista sem foto, carteira de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados.

3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.2.1. A empresa interessada deverá demonstrar capacidade para atender ao público em geral, oferecendo serviços de qualidade compatíveis com a natureza da 26ª Festa Nacional do Marisco.

3.2.2. A atividade desenvolvida deverá estar alinhada ao perfil gastronômico do evento, prezando pela adequada apresentação dos produtos, organização do espaço, higiene, atendimento ao público e conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.

3.2.3. A proposta gastronômica deverá observar padrão compatível com o evento, podendo contemplar características inovadoras, contemporâneas e sustentáveis, desde que em harmonia com a organização e identidade da festa.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste Edital, será divulgado:

I – Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 176, III c/c parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021);

II – Página do Município de Penha;

III – Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.2 As questões de correntes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Penha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Penha/SC, 12 de março de 2026.

LEANDRO DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO Nº 00/2026
Processo Administrativo n. 020/2026 - FMT
Inexigibilidade de Licitação nº 018/2026 - FMT

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PENHA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E A
EMPRESA FRANCIELE CAROLINE DE AMORIM ASSUNCAO.**

O **MUNICÍPIO DE PENHA-SC**, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, com sede na (**Endereço**), na cidade de Penha/SC, inscrito no CNPJ sob o nº (**CNPJ**), neste ato representado pela sua Secretária Susan Correa, nomeada pela Portaria nº , doravante denominado CONTRATANTE. e a empresa **FRANCIELE CAROLINE DE AMORIM ASSUNCAO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº (**CNPJ**), sediado(a) na (**endereço**), na cidade de (**cidade/UF**), doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (**nome e função do contratado**), conforme (**atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos**), em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 018/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **[objeto]**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do CONTRATADO;

Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato decorrente do processo de credenciamento terá vigência limitada ao período de realização da **26ª Festa Nacional do Marisco**, compreendendo os dias **12 a 15 de março de 2026**, extinguindo-se automaticamente ao final desse período, sem possibilidade de prorrogação.

2.1.1. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. Para custeio do espaço da infraestrutura disponibilizada, bem como serviços, o valor de ocupação a ser recolhido será pago via depósito bancário diretamente ao Fundo Municipal de Turismo:

Banco 001

Agência 5411-9

C/C 72.339-8

Sendo que o comprovante de depósito deverá ser enviado a Secretaria de Turismo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial Do Município de Penha para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Apresentar os funcionários responsáveis pelo serviço, devidamente identificados, portando crachá com timbre da empresa, foto e demais dados pessoais.

9.2. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com o ônus decorrente das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a Administração pública Municipal.

9.3. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da administração Pública Municipal.

9.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quais querem outras que forem devidas, referente aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

9.5. Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato.

9.6. Arcar com eventuais danos pessoais ou materiais causados à administração e (ou) a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços a serem prestados.

9.7. Comunicar, por escrito à administração Pública Municipal, quando verificar condições inadequadas para a execução de serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste credenciamento.

9.8. Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível.

9.9. Ocupar o espaço designado exclusivamente para a finalidade de comercialização de alimentos durante a 26ª Festa Nacional do Marisco, vedada a utilização para finalidade diversa;

9.10. Cumprir as normas sanitárias, de higiene, segurança e saúde pública aplicáveis à atividade exercida, bem como a legislação pertinente e as determinações dos órgãos públicos competentes;

- 9.11. Observar e cumprir as disposições previstas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e nas orientações e determinações da Secretaria Municipal de Turismo e da organização do evento;
- 9.12. Manter conduta compatível com a natureza do evento e com o uso do espaço público.
- 9.13. Prestar, com veracidade, as informações e esclarecimentos solicitados pelos servidores responsáveis pela fiscalização e organização do evento;
- 9.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 9.15. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local;
- 9.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com a boa técnica ou que ofereça risco à segurança de pessoas ou bens;
- 9.17. Disponibilizar pessoal em número suficiente, devidamente treinado e capacitado para atendimento ao público durante o evento;
- 9.18. Alocar empregados com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das atividades;
- 9.19. Providenciar, às suas expensas, todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução das atividades;
- 9.20. Fornecer uniforme padronizado aos seus empregados, contendo, no mínimo, gorro ou rede para cabelo, calça comprida ou saia na altura do joelho, camisa ou blusa, avental, luvas, máscaras e calçados apropriados;
- 9.21. Durante todo o período de funcionamento do evento, manter seus empregados uniformizados, identificados com crachá ou credencial e portando documento oficial com foto;
- 9.22. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.23. Responsabilizar-se pela organização, conservação e limpeza do espaço utilizado, bem como pela recuperação de eventuais danos causados ao local do evento;
- 9.24. Responsabilizar-se pela segurança do respectivo estande ou carrinho.
- 9.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e demais itens necessários à execução do objeto;
- 9.26. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos ou inconformidades;

9.27. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização exercida pela Administração;

9.28. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, nem permitir trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

9.29. Permitir o livre acesso da comissão organizadora ao espaço concedido para fins de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o

procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.11.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A presente contratação refere-se a processo de credenciamento para permissão de uso temporário de espaço público, não gerando despesa para a Administração Pública Municipal. Dessa forma, não há necessidade de indicação de dotação orçamentária específica para a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PUBLICAÇÕES

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Penha/SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato.

Penha – SC, ____ de ____ de 2026.

(Assinado Digitalmente)

XXXXXXXXX Secretário de XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

(Assinado Digitalmente)

XXXXXXXXX Cargo

CONTRATADA